



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

DECRETO Nº 4.021, DE 09 DE JULHO DE 2021

*“Dispõe sobre a atualização do Plano Minas Consciente e dá outras providências.”*

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Prados ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 159, de 03 de junho de 2021, que atualizam o Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 168, de 08 de julho de 2021, que aprovou a reclassificação da fase de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregião de Centro- Sul no Plano Minas Consciente, adotando a “Onda Amarela” para o Município de Prados;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

---

**Art. 1º** Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 168, de 08 de julho de 2021, o Município de Prados, pertencente a Macrorregião Centro-Sul, progride para a “Onda Amarela” do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pelas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 159, de 03 de junho de 2021.

**Art. 2º** Conforme o Plano Minas Consciente, Protocolo atualizado em 25 de junho de 2021, todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia, respeitando as regras contidas no protocolo do Programa, disponível em [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.8\\_0.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.8_0.pdf)

**Art. 3º-** Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.799, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Prados ao Plano Minas Consciente, desde que não conflitem com as novas diretrizes do Programa Minas Consciente.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.830 de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

**Art. 5º-** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.016 de 02 de julho de 2021.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 09 de julho de 2021.

**Léster Rezende Dantas Júnior**  
**Prefeito Municipal**